



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

ATA DA SESSÃO INTERNA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA CONFEÇÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU EM CORES IMPRESSÃO DIGITAL COM DADOS VARIÁVEIS PADRÃO FEBRABAN, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O pregoeiro oficial designado pela portaria n. 788/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da diligência realizada no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, inscrita sob **CNPJ 28.419.352/0001-03**, para comprovar sua qualificação técnica (item 13.7 do edital), e sua TABELA de composição de custo para verificação da exequibilidade de sua proposta, conforme preconiza o item 9.1.12 do edital.

**I. DA DILIGÊNCIA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Considerando o dever da Administração em zelar pelo interesse público ao realizar procedimentos licitatórios, exigir propostas de preços, documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, bem como aos requisitos, que comprovem a aptidão da empresa interessada para **AQUISIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU DO ANO DE 2021** no âmbito desta municipalidade.

Considerando as lições do doutrinador Marçal Justen Filho sobre o instituto da diligência em processos licitatórios:

*"As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolve a prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos p. 949)*

O atestado apresentado pela empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA** foi fornecida pela prefeitura de Cascavel-PR, especificamente pela Secretaria de Finanças, pela senhora Marlene Scherer Kaefer, fiscal do contrato 316/2019 cujo objeto é **Contratação de gráfica para confecção e impressão de carnês de IPTU/Taxa de coleta de lixo; carnês de Taxa de verificação e funcionamento/**



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

**Taxa de licença Sanitária e ISSQN Fixo para o Exercício de 2020 aos municípios e empresas instaladas no Município de Cascavel, segue abaixo o supracitado atestado:**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MI DE CARVALHO EMERICH COMÉRCIO E SERVIÇOS –EPP – GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.419.352/0001-03, localizada a Rua José Firmino Barbosa, 122, Jardim Internorte, CEP 87045-050, na cidade de Maringá, Paraná, prestou serviços à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ/MF 76.208.867/0001-07, situada à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, CEP 85810-011, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, de impressão de carnês de IPTU do exercício de 2020, carnês estes compostos de:

- 147.931 CARNÊS DE IPTU
- CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL OFFSET 75GRAMAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDA (4X4 CORES)
- TAMANHO 9,9X21CM
- MIOLO COM 25 LÂMINAS, SENDO UMA COM OS DADOS/PROTOCOLO DE ENTREGA, UMA COM DADOS DO IMÓVEL, UMA DE COTA ÚNICA E TODAS AS OUTRAS COM CÓDIGO DE BARRAS, TODAS NO TAMANHO 9,9X21CM NO PAPEL OFSET 75GRAMAS
- CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN

Atestamos que foram cumpridos os requisitos de qualidade e prazo de entrega, conforme nota fiscal número 305 de 23/03/2020.

Atestamos ainda, que referido fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente

Cascavel, 16 de junho de 2020



Marlene Scherer Kaefer

Fiscal do Contrato - [Redacted] - CPF 006.531 [Redacted]  
Telefone 045-3321-2218

Maria Nilva Malanote Peixoto

Gestora do Contrato - [Redacted]  
045-3321-2218



76.208-867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RUA PARANÁ Nº 5000  
CENTRO - CEP 85807-900  
CASCAVEL - PARANÁ



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

Foram solicitados, ao órgão expedidor do documento, informações pertinentes a execução do contrato, pois as Notas Fiscais e o contrato foram enviados pelo proponente vencedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
amar - cuidar - acreditar

Licitação  
PMVG  
Fls. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

OFÍCIO N. 116/2020SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 22 de setembro de 2020.

À

Sra. Marlene Scherer Kaefer

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CNPJ: 76.208.867/0001-07

**Assunto:** Diligência em atestado de capacidade técnica

Prezada Senhora,

Considerando que a empresa GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA inscrita sob o CNPJ 28.419.352/0001-03 classificada como vencedora do Pregão Presencial 15/2020, da Prefeitura do Município de Várzea Grande-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU EM CORES IMPRESSÃO DIGITAL COM DADOS VARIÁVEIS PADRÃO FEBRABAN, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Venho solicitar esclarecimento sobre o atestado fornecido pela Prefeitura do Município de Cascavel-PR e apresentado a esta Administração Pública para o referido certame:

- A execução do contrato ocorreu conforme exigido na contratação?
- Houve alguma adversidade encontrada durante a execução?
- Houve presteza e eficiência durante todas as etapas do procedimento de entrega?

O contrato e notas fiscais dos serviços foram enviados pelo licitante, sendo desnecessário o envio dos mesmos (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 316/2020, NF's 305, 312, 354, 356 e 313) somente peço que ratifique a execução do serviço e informações.

Atenciosamente,

  
Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro  
Portaria/SAD 788/2020

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: [licita.smavg@gmail.com](mailto:licita.smavg@gmail.com)

Página 1 de 2



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020



Cascavel, 23 de setembro de 2020

Sergio Mesquita de Avila Neto  
Pregoeiro  
Superintendência de Licitação

Em resposta aos **Ofícios de nº. 116/2020SUPPLIC/SAD** – solicitando esclarecimento referente atestado de Capacidade Técnica da Empresa Gráfica e Editora Novo Mundo Ltda:

- 1- Execução do contrato ocorreu conforme exigido na contratação?  
Sim, todos os itens foram cumpridos de acordo com as exigências do contrato.
- 2- Houve alguma adversidade encontrada durante a execução?  
Não, tudo correu dentro da normalidade e profissionalismo atendendo as características e exigências do nosso serviço (confeção dos carnês).
- 3- Houve presteza e eficiência durante todas as etapas do procedimento de entrega?  
Sim, serviço prestado com presteza e eficiência, concluindo os procedimentos de forma satisfatória para o Município de Cascavel

Sendo o que se refere para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

  
Renato Segalla  
Secretario de Finanças  
Município de Cascavel

  
Marlene Scherer Kaefler  
Encarregada Setor de IPTU

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná - 5000 – Telefone 3321-2207 - CEP 85.810-011

A empresa interessada enviou suas notas fiscais e o contrato (do serviço prestado no atestado) ratificando a veracidade do documento apresentado. Segue abaixo a primeira página do contrato e a Nota



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

fiscal citada no corpo do texto do Atestado (os documentos na íntegra e demais notas fiscais enviadas estarão acostadas nos autos do processo).



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Departamento de Gestão de Compras e Administração  
Divisão de Contratos

128  
\*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 316/2019

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa M.J DE CARVALHO EMERICH COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob n.º 28.419.352/0001-03, estabelecida na Avenida Rio Branco, n.º 762, sala 15, sobreloja J, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87.015-380, representada neste ato pela Sr. MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.636.357-6-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 565.998.549-15, residente na Avenida Guedner, n.º 692, casa 85, Condomínio Nashville Residence, Zona 08, Maringá/PR, CEP 87.050-390, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de gráfica para confecção e impressão de carnês de IPTU/Taxa de coleta de Lixo; carnês de Taxa de verificação e funcionamento/Taxa de licença Sanitária e ISSQN Fixo para o Exercício de 2020 aos municípios e empresas instaladas no Município de Cascavel, conforme descrito abaixo:

LOTE 01						
Item	Qtde	Und	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	
1	175.000	UND	CARNÊS DE IPTU/ITU/COLETA DE LIXO	0,44	77.000,00	
2	42.000	UND	CARNÊS DE ALVARÁ/ISSQN CARNÊS DE ALVARÁ/ISSQN	0,34	14.280,00	
3	10.000	UND	CORRESPONDÊNCIA TIPO ENVELOPAMENTO PARA ISENTOS DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO	0,18	1.800,00	
Valor total do lote: R\$ 93.080,00 (noventa e três mil e oitenta reais)						

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 343/2019, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 6.727, de 18 de maio de 2006, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

RECEBEMOS DE M.I. DE CARVALHO EMERICH COMÉRCIO E SERVIÇOS ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-#	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.305	
		SÉRIE: 1	
<p><b>M.I. DE CARVALHO EMERICH COMÉRCIO E SERVIÇOS ME</b></p> <p>AV. RIO BRANCO, 7612 - SALA 15 SOBRELOJA J - ZONA 05, Maringá, PR - CEP: 87070000 - Fone/Fax: 4430402545</p>		<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº 000.000.305 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	
		<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>CHAVE DE ACESSO 4120 0328 4193 5200 0103 5500 1000 0003 0519 4410 0004</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produto do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200055815844 - 23/03/2020 15:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9075910859	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 28.419.352/0001-03	CNPJ/CPF 76.208.867/0001-07	DATA DA EMISSÃO 23/03/2020
DESTINATÁRIO/REMETENTE		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CASCAVEL		23/03/2020	
ENDEREÇO RUA PARANÁ, 5000 -		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85810-011
MUNICÍPIO Cascavel		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15:40
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			65.089,64
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA			65.089,64
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
	9 - Sem Frete		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	Especie	MARCA	NUMERAÇÃO
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
A 011	CARNÊS DE IPTU / ITU/ COLETA DE LIXO - 2020 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7.198,91	48209000	0103
		5101	UNID
			147931,000
			0,4400
			65.039,64
CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7.198,91			

Todos as solicitações da diligência no atestado foram devidamente atendidas não restando dúvidas de sua integralidade e veracidade. Atendendo plenamente ao item relativo à qualificação técnica, exigida pela legislação pertinente (lei federal 8.666/93, art. 30) e no instrumento convocatório (item 13.7).

## II. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta inicial apresentada pela proponente vencedora estava 65% menor que o preço utilizado no balizamento do processo, vislumbrando uma possível inexecutabilidade da proposta, pois valendo-se da Lei de licitações, em seu artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, neste caso sendo utilizada por analogia, teríamos um valor que demonstrasse sua inviabilidade.

Como consta na ata da sessão foi levantada pelos demais licitantes e este pregoeiro também observou que o valor da proposta deste proponente e a média das propostas classificadas e apresentadas pelos demais licitantes ficou 47% mais baixa. Fazendo-se necessário solicitar a composição dos custos implícitos na proposta mais vantajosa para averiguar sua executabilidade. Cabe ressaltar que a empresa atendeu, no prazo estabelecido, na sessão pública, o envio de sua composição de custos, via correio eletrônico.



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

Após analisar os valores contidos na tabela (Fis. 417 a 421 acostados ao processo físico) foi possível verificar que o proponente além, de apresentar valor exequível e dentro do valor de mercado, ainda foi possível verificar que a empresa oferecia margem para desconto, desta forma visando o princípio da economicidade e eficiência nas aquisições públicas, e como não houve disputa de preços durante a sessão, uma das principais finalidades da modalidade pregão, este pregoeiro abriu negociação com a licitante solicitando que a mesma ofertasse um desconto sobre o valor proposto, inicialmente, e uma justificativa plausível para a consecução de suas obrigações com estes valores tão atrativos.

As solicitações foram feitas, por meio de ofício, e prontamente respondidas e atendidas pelo licitante, ofertando um desconto de 2% (dois) conforme mostrado nas figuras abaixo:



Material gráfico em geral e de comunicação visual  
Brindes e canetas personalizadas  
Dados variáveis com código de barras  
Carnês de IPTU  
Impressão de livros e apostilas  
Agendas  
Acabamentos

Maringá, 28 de setembro de 2020

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AT. SR. SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO  
PREGOEIRO

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 15/2020  
PROCESSO ADM. N.673018/2020  
RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 116/2020SUPPLIC/SAD

Assunto: Justificativa da Proposta de Preço apresentada paraa o Pregão Presencial 15/2020

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao ofício nº 116/2020SUPPLIC/SAD, datado de 24 de setembro de 2020, através do qual V.Sa. declara que a proposta apresentada pela nossa empresa foi a mais vantajosa para essa Administração Pública, obtendo uma redução expressiva em relação ao valor de referência do processo.

Ao mesmo tempo solicita que apresentemos uma justificativa para a consecução da aquisição do objeto do certame, e também que enviemos nova proposta realinhada com desconto sobre o valor da nossa proposta inicial, temos a tecer as seguintes considerações:

São essas as justificativas que podemos apresentar:

- 1- Nossa empresa é especializada em tratamento de DADOS VARIÁVEIS, o que significa informar que dominamos essa tecnologia através de software e equipamentos apropriados que são as ferramentas de que dispomos e que contribuem para a redução de custos operacionais.
- 2- Por sermos especialistas na prestação desse tipo de serviço, podemos apresentar uma quantidade grande de Prefeitura que atendemos anualmente, em um número aproximado de 70 Prefeituras, dentre as quais podemos enumerar: Cascavel, Naviraí, Umuarama, Telêmaco Borba, Toledo, Palotina, Marechal Cândido Rondon, Nova Londrina, Nova Esperança, Jacarezinho, Mandaguapé, Engenheiro Beltrão, Castelo (ES), e outras mais.
- 3- Comprovamos o atendimento a algumas dessas Prefeituras através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e notas fiscais que já encaminhamos a essa Prefeitura e que segue anexo novamente.
- 4- Este ano estaremos confeccionando os carnês de JOINVILLE, num total de 264.950 carnês, conforme contrato que segue anexo, número bem superior ao objeto do presente certame e já estamos dando início à produção.

Gráfica e Editora Mundo ME  
Av. Rio Branco, 762, Sobreloja 15, Sala J  
Zona 05 – Maringá – PR  
CEP 87.015-380



44-3040-2545 ou 44-99142-0288  
eduardo@mundografica.com.br  
www.graficaeditoramundo.com.br



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020



Material gráfico em geral e de comunicação visual  
Brindes e canetas personalizadas  
Dados variáveis com código de barras  
Carnês de IPTU  
Impressão de livros e apostilas  
Agendas  
Acabamentos

- 5- Os preços apresentados em nossa proposta estão alinhados com o custo para confecção e entrega do objeto do presente certame, o que pode ser comprovado através da planilha de custos que já encaminhamos a essa Prefeitura e que segue anexo novamente.
- 6- Através da planilha de custos pode ser constatado que todos os insumos e mão de obra necessários para a produção com qualidade do material estão contemplados, inclusive custos de impostos e frete, o que nos possibilita ainda a conceder um novo desconto de 2% (dois por cento) conforme proposta que segue com o novo valor após aplicado esse desconto.
- 7- Quanto ao fato de que nossa proposta está aproximadamente 65% abaixo ao valor de referência do processo, creditamos isso ao fato de que no levantamento dos preços as gráficas que apresentaram proposta possuem ter superdimensionado os valores.

Com relação ao desconto solicitado, segue nova proposta com a aplicação de um desconto adicional de 2% (dois por cento), o que demonstra nosso interesse em atender a essa Prefeitura e também que nossos custos estão devidamente corretos.

Isto posto, temos a certeza e a convicção de que os argumentos e documentos aqui apresentados se constituem em elementos altamente comprobatórios da capacidade de nossa empresa em prestar os serviços objeto do presente certame.

Assim sendo, agradecemos pela atenção e aguardamos pela finalização do processo com a adjudicação a nosso favor

Atenciosamente,

MARLI IRENE DE  
CARVALHO  
EMERICH:56599854915

Assinado de forma  
digital por MARLI IRENE  
DE CARVALHO  
EMERICH:56599854915  
Dados: 2020.09.28  
09:15:58 -03'00'

GRAFICA E  
EDITORIA  
MUNDO  
LTDA:28419352  
000103

Assinado de forma  
digital por GRAFICA E  
EDITORIA MUNDO  
LTDA:28419352000103  
Dados: 2020.09.28  
09:21:38 -03'00'

Gráfica e Editora Mundo ME  
Av. Rio Branco, 762, Sobreloja 15, Sala J  
Zona 05 - Maringá - PR  
CEP 87.015-380



44-3040-2545 ou 44-99142-0288  
eduardo@mundografica.com.br  
www.graficaeditoramundo.com.br

Após esclarecidas as dúvidas quanto a exequibilidade da proposta, o licitante encaminhou a proposta realinhada com o desconto supracitado, juntamente com uma nova planilha de composição de custos ajustadas ao valor da proposta final.

Após análise preliminar deste pregoeiro foi expedida Comunicação interna ao setor demandante a fim de subsidiar a decisão com o parecer da equipe técnica, conforme indicado no item 9.1.11 do edital.

O setor demandante encaminhou à Contadoria geral do município, a qual decidiu por solicitar à Controladoria Geral do Município parecer técnico conclusivo quanto aos cálculos propostos na planilha em questão. Após a emissão do Parecer opinativo supracitado, encaminhamos as informações à Controladoria Geral do Município, juntamente com os autos do processo.



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
amar - cuidar - acreditar

PARECER TÉCNICO N°: 35/CGM/2020

Várzea Grande, 01 de outubro de 2020.

PROCESSO N°: 673018/2020

**ASSUNTO:** Análise do cálculo da planilha de composição de custo, da proposta mais vantajosa para a Administração, referente à futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica Capacitada para confecção e montagem dos carnês de IPTU em cores, impressão digital com dados variáveis, padrão Febraban, atendendo especificações constantes no termo de referência. Pregão Presencial 15/2020.

#### PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL

##### Introdução

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Licitação, por meio da Comunicação Interna nº 309/2020/SUPLIC/SAD, para manifestação acerca dos cálculos apresentados na Planilha de composição de custo, referente ao Pregão Presencial 15/2020.

##### Análise

Os gastos de verbas públicas devem seguir uma série de trâmites e regras para que sejam aplicados da forma mais vantajosa, com o menor gasto e a melhor qualidade. Trata-se de uma tarefa complexa, devido às influências que pode provocar do ponto de vista econômico, social e político no município ou região de atuação, devendo, portanto, ser realizada com atenção e cuidado, de forma a satisfazer os direitos e garantias do cidadão e cuidar para que não haja desperdício.

O legislador brasileiro elaborou uma série de normas a serem seguidas com o intuito de padronizar as aquisições e alienações. Dentre elas, destacam-se a Lei



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*

nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e, ainda, a Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

A licitação é obrigatória para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]”*

*XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública. Sendo regulada pela Lei ordinária nº 8.666/93, visa proporcionar a melhor contratação possível para o Poder Público, de forma sistemática e transparente. Segundo Marinela[1]:

*“Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões, necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.*



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*

nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e, ainda, a Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

A licitação é obrigatória para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]”*

*XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública. Sendo regulada pela Lei ordinária nº 8.666/93, visa proporcionar a melhor contratação possível para o Poder Público, de forma sistemática e transparente. Segundo Marinela[1]:

*“Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões, necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Importante ressaltar, ainda, que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e para empresas públicas e sociedades de economia mista. O Distrito Federal e os Municípios possuem competência residual e supletiva para legislar sobre a matéria.

#### Do Princípio da Eficiência na Administração Pública

O princípio da eficiência foi insculpido na Carta Política de 1988 a partir da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a vociferada "Reforma Administrativa", passando a ombrear os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos previstos no caput do art. 37 da Magna Carta, vindo a ser "parâmetro jurídico como condicionante da atividade legislativa infraconstitucional, da atuação administrativa do Estado e do controle cabível na espécie", em destacada sinopse da publicista Raquel Melo Urbano de Carvalho (2009, p. 196)

O termo "eficiência", no âmbito da administração pública, já foi tratado em outras normas e mesmo na Constituição da República de 1988, anterior à Reforma outrora citada.

Na legislação infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 200, de 1967, já dispunha que a supervisão ministerial visaria assegurar a eficiência administrativa da Administração Indireta, bem como "o trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente ao risco".

Neste jaez, a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre a concessão e permissão no serviço público, atrela a satisfação do serviço adequadamente prestado ao que cumpre as condições de eficiência.

No mesmo estribo, a lei que regula o processo administrativo federal, Lei nº 9.784/99, assevera ser o princípio da eficiência ditame regulador da Administração Pública (CARVALHO, 2009, p. 196).



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**VÁRZEA GRAN**  
*amar - cuidar - acreditar*

Não se furtaria a afirmar, ainda, a previsão na CF/88, anterior mesmo à EC nº 19/98, que o princípio da eficiência já margeava o alabrado principiológico constitucional, na sua vertente mais latente, qual seja, o princípio da economicidade, conforme caput do art. 70:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder." (BRASIL, 1988. Grifo nosso) e ainda no art. 74, inciso II:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (BRASIL, 1988)

Maria Sylvia di Pietro (2007, p. 75) estabelece dois aspectos ao princípio da eficiência. O primeiro é cabido em relação ao modo de atuação do gestor público. Já o segundo seria o enfoque desse gestor para que obtenha o melhor desempenho possível de suas atribuições com fins a lograr os melhores resultados.

Hely Lopes de Meirelles assim o define: "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (2002, p. 65).



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIOPREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
amar - cuidar - acreditar

A precisa lição de Raquel Melo Urbano de Carvalho (2009, p. 197) informa que o "Referido princípio, neste contexto normativo, vincula os comportamentos positivos da Administração em favor dos cidadãos, bem como sua atividade interna instrumental da consecução das atuações finalísticas" e arremata, afirmando que se impõe "diminuir a burocratização e lentidão administrativa, e ao mesmo tempo, de obter um maior rendimento funcional e rentabilidade social, sem desperdício de material ou dos recursos humanos" (op. cit).

Nesta esteira, em apertada síntese, o publicista inglês Dennis Galligan elucida a eficiência como uma exigência e "o dever de atingir o máximo do fim com o mínimo de recursos" (1986, p. 129 apud ÁVILA, 2006).

A doutrina, de modo geral, entende que tal princípio seja um mandamento de otimização de eficácia plena, cuja consecução não dependa de norma regulamentar. Aqui entendemos sê-lo, da mesma forma, norma cogente a delinear a atividade administrativa, sob todos os aspectos.

Insta ressaltar que a eficiência administrativa não poderá, de forma alguma, sobrepor-se a outros princípios da administração pública, em especial ao da legalidade. Não compete ao administrador justificar atos que carecem de previsão em lei sob o manto da eficiência.

Aqui cabe uma pequena digressão: como todo poder emana do povo, e a este são confiados representantes legais para impor os limites ao rei por meio de leis. O administrador, representando a longa manus do poder real, cabe tão somente acatar e executar o que o povo delimitou sobre sua atividade, nem mais nem menos. Eis, portanto, o princípio da legalidade ser a imposição da sociedade à atividade estatal, não podendo agir por sobre sua autoridade, o que caracterizaria o desvio ou excesso de poder. Disto, entendemos ser o princípio da legalidade um "sobrep princípio" a atuar perante todos os outros, e acima deles.

É o escólio de Di Pietro (2007, p. 84) ao afiançar que "a eficiência é princípio que soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito".



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Na sua vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade (MOREIRA, 2009), sendo este a "a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos" (ARAÚJO, 2011).

Em matéria de licitações, a título de exemplo, os princípios da eficiência e da economicidade se fizeram presente com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão como mais uma modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cuja formalidade é bem menos frívola em relação às outras modalidades. Some-se a isso o Decreto nº 5.450/05, que estabeleceu o pregão eletrônico, tornando-se verdadeiro paradigma na realização das licitações da administração pública federal que, em último levantamento realizado, foi responsável por 60% das aquisições do governo federal em 2013, com economia da ordem de R\$ 9,1 bilhões (BRANCO, 2014).

#### Vantajosidade da Contratação

A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

#### Conclusão:

Considerando as informações supracitadas, tendo em vista que a busca pelos princípios norteadores do Direito devem ser considerados em todos os atos administrativos praticados por esta municipalidade;

Pelo exposto, considerando os pressupostos legais acima citados, bem como visando o cumprimento do trabalho preconizado com probidade pela atual Administração Municipal, verificando os valores constantes da Planilha em comento, e, tendo em vista que houve tão somente o arredondamento dos mesmos em razão de casas decimais, o que é feito automaticamente pelo programa excel, *entendemos* que o valor ora demonstrado 72.332,40 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

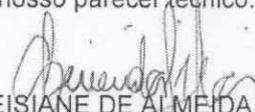


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*

centavos), condiz com a somatória apresentada pelo Licitante, uma vez que há exemplos de seis casas após a vírgula.

É o nosso parecer técnico.

  
GEISIANE DE ALMEIDA SILVA  
Assessora Especial da Controladoria

  
KLEBER FERREIRA RIBEIRO  
Controlador Geral do Município



PROC. ADM. N. 673018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2020

### III. DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro **ACATA** o parecer da Controladoria Geral do Município sendo expedida pelo Senhor Kleber Ferreira Ribeiro, na oportunidade uma vez atendidas as exigências previstas no instrumento convocatório, na legislação vigente e diante da Jurisprudência atual, com fulcro nos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa **RESOLVO**:

**DECLARAR** a empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Pregão Presencial 15/2020.

Considerando que a declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina com a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão na forma Presencial, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura de fase para **interposição de recurso** ocorrerá na data de 07/10/2020 às 08:00 horas (horário de Local), abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 06 de outubro de 2020.

**Sergio Mesquita de Avila Neto**

Pregoeiro

Port.788/2020/SAD-VG